



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .....**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
PROFISSIONAIS PARA A EXECUÇÃO DO  
PROJETO BÁSICO QUE FAZEM ENTRE SI A  
CÂMARA DE VEREADORES DE JÓIA  
E.....**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA-RS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.656.027/0001-08, com sede na Rua Dr. Edmar Kruel, nº 258, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Presidente.....daqui por diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa....., neste ato representada pelo .....daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm ajustados entre si o presente contrato para a contratação de serviços técnicos profissionais para a execução do projeto básico que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de serviços técnicos profissionais para a execução do projeto básico que compreende o memorial descritivo, planilha de orçamento global, cronograma de execução e planta baixa, bem como planilha de composição do BDI, para reforma e adequações da cobertura, forro e instalações elétricas do plenário e colocação de grades externas nas janelas da sala de reuniões da Câmara Municipal de Jóia, e demais especificações contidas nesses anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 O prazo máximo para a execução total da obra será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, observando-se o cronograma de execução.

3.2. O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço emitida pela Presidência da Casa a qual se efetivará após a assinatura do contrato.

3.2.1 O Licitante deverá iniciar a obra em até dois dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço pela Presidência da Casa.

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

4.1 A CONTRATADA executará a obra empreitada atendendo taxativa e rigorosamente ao disposto no Memorial Descritivo, Memorial Elétrico, Planilha de Orçamento Global, Cronograma de Execução, Plantas Baixas, Planilha de composição do BDI e Planilha de encargos sociais, assim como as demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT aplicáveis à espécie e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA ou CAU.

4.2 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução da empreitada, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados.

4.2.1 Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.

4.3 A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica construtiva, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres, se necessário.

4.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

4.5 Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, será admitida a subcontratação de parcelas da obra, desde que expressa e previamente autorizado pela Câmara, admitindo-se, desde já, a utilização de serviços de máquinas por terceiros.

4.6 É obrigação da empresa CONTRATADA a execução de todas as obras ou serviços descritos no Projeto Básico e seus anexos, fornecendo para tanto toda a mão de obra e equipamentos necessários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete a CONTRATADA:

5.1 Providenciar, como condição para o início da obra, o fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU, relativa à sua execução total.

5.2 O fornecimento à Câmara de Vereadores de Jóia, da comprovação de abertura da Matrícula da Obra –CNO (CEI), junto a Receita Federal do Brasil, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2.1 A contratada deverá apresentar a Matrícula da Obra, em até 30 dias do início da execução da Obra.

5.2.2 Fica sob responsabilidade da Contratada a abertura da Matrícula da Obra, bem como seu encerramento, junto à Receita Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

5.3 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

5.4 Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.

5.5 Cumprir fielmente o cronograma de execução dos trabalhos, assim como as demais disposições técnicas.

5.6 Proceder, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que receber o termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Contratante.

5.7 Garantir os serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade.

5.8 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.

5.9 Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS) e bem assim documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que laborarem na obra.

5.10 Fornecer e fixar a placa de Obra com a identificação da CONTRATADA, antes do início dos serviços.

5.11 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.

6.1.3 Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 01/2022, quantificado em R\$ .....(.....), sendo R\$......(.....), referente aos materiais e R\$ .....(.....) referente à mão de obra.

**Parágrafo Único**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devida à **CONTRATADA** qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.2 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara Municipal de Vereadores

PROGRAMA: 010310001.1.001000 – Construção e Reforma do Prédio da Câmara, Revitalização do Estacionamento

Elemento: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma de execução, após recebimento definitivo atestado pelo fiscal do contrato designado por portaria, **no prazo de até 10 dias úteis**, mediante apresentação das notas fiscais.

9.1.1 A nota fiscal de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e a mão de obra.

9.1.2 Serão processadas as Retenções Previdenciárias e Fiscais nos termos da Legislação Vigente que regular a matéria, incluindo o Imposto de Renda na forma da IN RFB nº 1.234/2012, Decreto Executivo nº 5.154/2021 e a Ordem de Serviço nº 1/2022 da Câmara de Vereadores de Jóia.

9.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, ainda, das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS (ou documento que faça igual prova), relativamente a todos os empregados que labutarem na obra, os quais deverão constar em relação apresentada pela contratada.

9.3 O ISS – Imposto Sobre Serviço incidirá na forma que dispuser a legislação vigente, excetuando-se a sua aplicação em relação aos eventuais materiais fabricados pela empresa contratada fora do canteiro de obras, sendo seu o ônus da prova no particular.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo servidor(a)....., designado pela Portaria nº .....

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

11.1 Concluídas as obras e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:

11.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

11.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.

11.2 Ensaio, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

11.3 Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

12.1 O atraso injustificado na execução da obra, sujeitará o contratado à multa de 3%, calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

12.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10% (dez) por cento, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores de Jóia pelo período de um ano, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei nº 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

12.3 Verificando-se outras irregularidades na execução da obra, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela Câmara de Vereadores de Jóia em razão das inconformidades constatadas.

12.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, decorrendo as consequências definidas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

13.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESPONSABILIZAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

14.1 Fica ao encargo da **CONTRATADA** todo ônus decorrente de responsabilização contratual, em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, previdência social, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que, porventura, advierem, bem como tributária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO**

15.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2022, parte anexa e integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

16.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 01/2022, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e demais disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS**

17.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Memorial Descritivo, Memorial Elétrico, Planilha de Orçamento Global, Cronograma de Execução, Plantas Baixas, Planilha de composição do BDI, Planilha de encargos sociais e Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 01/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Qualquer dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo à **CONTRATANTE** suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 Fica eleita a Comarca de Augusto Pestana - RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores, para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma, para os devidos fins legais.

Jóia/RS,.....

**Presidente da Câmara de Vereadores de Jóia  
Contratante**

.....  
**Contratada**

Testemunhas:

- 1-
- 2-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

---